

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

– SUMÁRIO MENSAL –

Fevereiro 2025

Acórdão do STA n.º 1/2025

10 DE FEVEREIRO DE 2025

Juros Indemnizatórios – Mora – Imposto

O Supremo Tribunal Administrativo veio uniformizar jurisprudência nos seguintes termos: *“Os juros de mora previstos no n.º 5 do art. 43.º da LGT são devidos em todas as situações em que se verifique a ultrapassagem do termo do prazo de execução espontânea de decisão transitada em julgado, ainda que não se verifiquem os pressupostos constitutivos da obrigação de pagamento de juros indemnizatórios nos termos do n.º 1 do art. 43.º da LGT”*.

Disponível [aqui](#).

Orientações da EBA (EBA/GL/2025/02)

11 DE FEVEREIRO DE 2025

TIC – Gestão de Risco – Cibersegurança

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou, a 11 de fevereiro de 2025, o relatório final relativo às Orientações que alteram as Guidelines EBA/GL/2019/04 sobre gestão de riscos de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e segurança. Estas alterações foram motivadas pela entrada em vigor do Regulamento de Resiliência Operacional Digital (DORA), aplicável a partir de 17 de janeiro de 2025, que introduz requisitos harmonizados de gestão de riscos TIC para diversas entidades financeiras, sobrepondo-se às Orientações anteriores da EBA.

Assim, a EBA restringiu o âmbito das suas Orientações, mantendo apenas a Orientação 3.8 sobre gestão de relações com utilizadores de serviços de pagamento, destinada a entidades como os serviços de giro postal, excluídas do DORA, enquanto as restantes disposições foram revogadas por se tornarem obsoletas face ao novo regulamento.

Disponível [aqui](#).

Orientações da EBA (EBA/GL/2025/02)

12 DE FEVEREIRO DE 2025

Pilar 3 Data Hub – Prestação de Informação – Informações Prudenciais

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) publicou o projeto final das normas técnicas de execução (ITS) que definem soluções de TIC para a divulgação pública de informações prudenciais (Pilar 3) por instituições, com exceção das instituições de pequena dimensão e das instituições não complexas, conforme os Títulos II e III da Parte Oitava do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR).

Estas ITS, inseridas no âmbito do “Pillar 3 Data Hub”, visam centralizar a publicação dessas informações no portal da EBA a partir de 30 de junho de 2025, promovendo transparência e comparabilidade no sector bancário da UE.

O processo aplicável às instituições pequenas ou não complexas será tratado numa consulta pública separada, a ocorrer durante o primeiro semestre de 2025.

Disponível [aqui](#).

Proposta de Lei - Directiva (UE) 2021/2167

20 DE FEVEREIRO DE 2025

Gestores de Créditos – Adquirentes de Créditos – NPLs - Transposição

O Conselho de Ministros aprovou uma Proposta de Lei que visa transpor a Directiva (UE) 2021/2167, relativa aos gestores de créditos e aos adquirentes de créditos e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2014/17/UE, que visa harmonizar as regras aplicáveis aos gestores de créditos e aos adquirentes de créditos, e apoia o desenvolvimento de mercados secundários para os créditos não produtivos (os chamados NPLs) na União Europeia, assegurando simultaneamente que a alienação de tais créditos não prejudica os direitos dos clientes (devedores). A CNPD emitiu recentemente um [Parecer](#) relativo à Proposta de Lei em causa.

Aguarda-se a publicação do diploma.

Acórdão do TJUE C-203/22

27 DE FEVEREIRO DE 2025

Crédito ao Consumo – Decisões Automatizadas – Avaliação de Solvência – Dados Pessoais

O Tribunal de Justiça da União Europeia veio pronunciar-se sobre uma questão prejudicial apresentada por um tribunal austríaco no âmbito de um litígio envolvendo a Dun & Bradstreet e uma cliente de uma operadora de telecomunicações móveis. No caso, a operadora recusou um contrato com base numa avaliação de crédito automatizada realizada pela Dun & Bradstreet, que não forneceu à cliente explicações suficientes sobre a lógica da decisão, violando o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). O Tribunal esclareceu que o responsável pelo tratamento deve detalhar o procedimento e os dados utilizados de forma compreensível, permitindo ao titular dos dados entender a decisão automatizada, e que segredos comerciais não podem, por princípio, justificar a recusa de acesso a essas informações, cabendo às autoridades competentes equilibrar os direitos em causa. Adicionalmente, o Tribunal refere que o RGPD sobrepõe-se a uma disposição nacional que limite o direito de acesso em questão, mesmo quando prejudique um segredo comercial do responsável pelo tratamento ou de um terceiro.

Disponível [aqui](#).

A presente informação destina-se a ser distribuída pelos associados da ASFAC e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado.

Para informação adicional, contacte:

João Espanha
jespanha@broseta.com

Nuno Nogueira Pinto
npinto@broseta.com

Tel: + (351) 300 509 035
www.broseta.com/pt

